



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 336/2019 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a decretação de situação de urgência para contratação de transporte escolar no Município de Ubatã, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103 inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

Que a Secretaria Municipal de Educação fixou o início do ano letivo da Rede Municipal de Educação para o dia 18 de Fevereiro de 2019;

Que a interrupção do serviço de transporte escolar pode acarretar prejuízo à formação e a segurança dos alunos, devendo o serviço, por outro lado, dada a sua relevância, ser regularmente prestado, no interesse público;

Que dada a proximidade do início do ano letivo e a urgência quanto ao transporte se faz necessária a contratação de transporte para os alunos;

Que o município seguindo a Recomendação nº 03/2018 TMR do Ministério Público Federal, buscou seguir à risca o *quantum* recomendado no tocante a modalidade de licitação e a forma de contratação;

Que o PREGÃO PRESENCIAL 002/2019, cujo objeto é exatamente a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, iniciado em 05/02/2019, foi suspenso, para análise de atendimento das Propostas de Preços das empresas classificadas para fase de lances, em virtude da apresentação de valores significativamente abaixo dos valores de referência da Administração;

Que dada à proximidade do início do ano letivo e a suspensão do Pregão, não é razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial a população em idade escolar, até a ultimização do procedimento licitatório em andamento;

Que é possível a contratação direta, por dispensa de licitação, em hipóteses emergenciais, quando caracterizada situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais e a segurança de pessoas/serviços, nos exatos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93;

Que diante a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Que a administração esta empenhada em adotar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito constitucional de acesso à educação através do transporte escolar.

Que dada a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios:

- a. – **Interesse público:** o ato público só terá validade se o administrador agir para atender ao bem estar da coletividade, ou seja, ao interesse público primário. Ele não pode se realizado visando ao interesse próprio, nem ao interesse público secundário (entidades, órgãos públicos e governantes).
- b. **continuidade do serviço público**, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias a coletividade, não podendo parar.
- c. – **eficiência** - O conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de "boa administração", à consecução dos resultados mais profícuos;
- d. - **razoabilidade** - uma conduta é razoável quando ela se apóia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;
- e. – **proporcionalidade** -relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;
- f. **dignidade humana** – entendido este no sentido de que a sobrevivência e garantias constitucionais do cidadão a saúde, educação e assistência social estão acima, do mero cumprimento de contratos ou leis.

IX. os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Constituição Federal, quais sejam:

- a. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- b. garantir o desenvolvimento nacional;
- c. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a **situação de urgência no tocante a questão do transporte escolar**, no Município de Ubatã, motivada pela fundamentação nos “considerando-os” acima descritos, como também, pela caracterização da urgência de atendimento de situações que poderão ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, sendo que, esta situação servirá somente para a contratação direta, por dispensa de licitação, de transporte escolar visando o atendimento da situação emergencial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, ou a conclusão do Pregão Presencial 002/2019, vedada a prorrogação dos possíveis contratos, que possam vir a ser celebrados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, até a data prevista no caput do Art. 1º deste decreto, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), autorizado a contratar com dispensa de licitação, os serviços e bens considerados emergenciais e indispensáveis a



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

execução de políticas públicas municipais, nessa caso especificamente o transporte escolar.

Art. 3º. – Todas as contratações a serem realizadas em obediência a este decreto, deverão ser precedidas de processo administrativo específico, no qual, obrigatoriamente, no seu conteúdo deverão constar:

- I. parecer da Procuradoria Geral do Município;
- II. comprovações de regularidades das empresas a serem contratadas; III. prévia coleta de preços, quando possível; e
- IV. demais documentos exigidos na Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, e, outras legislações cabíveis.

§ 1º – As contratações deverão obedecer a disponibilidade de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e, disponibilidade financeira.

§ 2º- Os prazos de contratação deverão ter a quantidade 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, ou a conclusão do Pregão Presencial 002/2019, necessários para o cumprimento do objeto, observando a situação de emergência e, o término da realização do processo licitatório necessário.

§ 3º- As aquisições de serviços deverão ser realizadas para entrega imediata e nos quantitativos necessários para o atendimento às necessidades do Poder Executivo Municipal, durante o prazo da vigência do Decreto.

§ 4º- Os secretários municipais deverão emitir a solicitação de despesa da respectiva secretaria, com especificação e quantitativo do bem e/ou serviço, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que este autorize a aquisição, após a devida tramitação do processo de dispensa de licitação.

Art. 4º - Todas as contratações deverão ter os seus extratos de contratos publicados, em conformidade com o que estabelece a legislação para o caso.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, em 14 de Fevereiro de 2019.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal de Ubatã